



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta .....	01
Contrato e Portarias .....	02

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Ato e Inexigibilidades .....	05
Portarias .....	06
Resoluções .....	07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia  
do Parauá - MA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014 - PJS LP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Parauá/MA, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.612.625/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que este subscreve, senhor **DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRI-NHO** e pelo Secretário de Educação Municipal, Sr. **RAIMUNDO DOMINGOS COSTA NETO**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, bem como participando como **terceiro interveniente**, o **SINPROEEMMA**, Núcleo Nova Olinda do Maranhão.

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, consoante previsão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o interesse dos **COMPROMISSÁRIOS** em sanar as pendências listadas pelo **SINPROEEMMA**, conforme reunião ocorrida na data de 19.09.2014, nesta Promotoria de Justiça, cuja ATA em anexo fica fazendo parte integrante deste documento, **RESOLVEM Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

## DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete em realizar os pagamentos referentes aos descontos feitos dos professores grevistas nos meses de Julho e Agosto de 2014, em folhas suplementares, referente ao mês de Agosto de 2014, até o dia 31 de Dezembro de 2014 e, referente ao mês de Julho de 2014, até o dia 10 de Janeiro de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **SINPROEEMMA** se compromete em continuar repondo as aulas do período de greve, no total de 41 dias letivos, conforme calendário escolar em anexo, apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO**, onde consta o ano letivo será encerrado até o dia 27 de Fevereiro de 2015, para àqueles professores que aderiram à greve.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a **efetuar o pagamento dos profissionais da educação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, a partir de janeiro de 2015;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar mapeamento a fim de identificar os professores enquadrados na situação do art. 47 da Lei Municipal nº. 93 de 08 de abril de 2011(plano de cargos e salários do município) que devem receber os pagamentos das respectivas gratificações por trabalhar com crianças com necessidades especiais, com a participação do **SINPROEEMMA**;

**CLÁUSULA QUARTA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a providenciar a reformulação do Plano de Cargos e Salários, com a participação do **SINPROEEMMA**, sendo que a segunda reunião sobre o tema ocorrerá entre as partes até final de Janeiro de 2015;

**CLÁUSULA QUINTA** - Quanto à organização da jornada de trabalho para séries iniciais e pagamento das horas extras trabalhadas, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, nos termos da Lei Municipal nº. 116/2014, na data de 30 de julho de 2014, alterando o art. 39, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 087/2011, a continuar chamando cada professor para firmar acordo e pagamento de horas-extra, desde o mês de julho de 2014, retroativo ao mês de abril de 2014, repassando ao **SINPROEEMMA**, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação dos professores e respectivos valores que foram pagos no mês anterior;

**CLÁUSULA SEXTA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga em apresentar até o dia 19 (dezenove) de dezembro de 2014, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, um estudo visando identificar a necessidade de realização de concurso público para contratação de profissionais da área da educação, bem como, para apresentar a relação dos contratos temporários vigentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga em providenciar, junto a CEMAR, no prazo de 30 dias, os reparos do sistema elétrico, a fim de solucionar as questões relacionadas ao fornecimento de energia elétrica adequada para a climatização das salas de aula das escolas mencionadas no item "E" da ATA de reunião anexa;

**CLÁUSULA OITAVA** - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga em enviar, ao Ministério Público até o dia 23 de Dezembro de 2014, a documentação referente às prestações de contas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado, referente aos exercícios de 2012 e 2013, bem como a folha de pagamento de 2014, relacionadas à área de educação, como forma de comprovar ao **SINPROEEMMA** que não houve sobras de recursos para efeito de pagamento de abono salarial por tais exercícios financeiros, os quais serão repassados à Diretoria do **SINPROEEMMA** para as análises devidas e posterior agendamento de reunião sobre o tema;



**CLÁUSULA NONA** - Quanto à regularização dos repasses das contribuições e informações cadastrais junto ao INSS, não repassado pelo **COMPROMISSÁRIO**, este se obriga em realizar o cadastramento de cada servidor que ainda não foi informado vínculo empregatício, no prazo de 30 (trinta) dias; bem como informar e corrigir as contribuições previdenciárias individuais, por meio da GEFIP, até 31 de janeiro de 2015.

#### DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta sujeitará o **COMPROMISSÁRIO (MUNICÍPIO)** ao pagamento da multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia atrasa** no cumprimento das obrigações das cláusulas primeira e segunda, reversíveis ao **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Olinda do Maranhão**, nos termos do artigo 5º, §6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85, bem como do art. 214 da Lei 8069/90 e arts. 10 e 11 da Lei Municipal n.º 072/2007 e Lei Municipal n.º 089/2010, dobrada em caso de reincidência;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - através do **TERCEIRO INTEVENIENTE**, SINPROESEMMA, fica convencionado que acaso a Secretaria de Educação constate que algum professor recebeu o devido ressarcimento referentes aos meses de julho e agosto de 2014 e o mesmo não fez a devida reposição das aulas, conforme calendário escolar anexo, que será encaminhado no prazo de até trinta dias pela Secretaria de Educação ao Ministério Público, os documentos respectivos, para fins de adoção das providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha a lhe substituir, ressaltando-se essa multa passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando O **COMPROMISSÁRIO** comprovar, por escrito, que as implementou.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto Dec. Lei n.º 201/67 e Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), salientando-se que essa multa passará a fluir a partir do descumprimento das obrigações, cessando apenas quando os compromissário comprovarem, por escrito, que as implementou.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA será fiscalizado pelo SINPROESEMMA, além dos próprios servidores e professores, sem prejuízo do constante acompanhamento pelo Ministério Público.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica ciente O **COMPROMISSÁRIO** de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades legais em razão de suas condutas e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e do art. 585, VII do CPC, valendo por tempo indeterminado, sendo que em caso de descumprimento, será executado perante a Juízo da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Santa Luzia do Paruá/MA, nos termos do art. 2º da Lei n.º 7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias, que, após cumprido, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins devidos, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Nova Olinda do Maranhão, 15 de dezembro de 2014.

**HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO**  
Promotor de Justiça

**DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão  
COMPROMISSÁRIO

**RAIMUNDO DOMINGOS COSTA NETO**  
Secretário de Educação Municipal  
COMPROMISSÁRIO

**RENATO ANDRADE ALVES**  
SINPROESEMMA - Coordenador do Núcleo Nova Olinda do Maranhão  
TERCEIRO INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

#### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 017/2015.** PROCESSO: 915AD/2015. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em centrais de ares condicionados tipo SPLIT, na Procuradoria Geral de Justiça, nas Promotorias do interior do Estado e nas Promotorias de Justiça da Capital, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços n.º 55/2014, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 032/2014 e os quais são parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. VALOR GLOBAL: R\$ 21.635,96 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A. CANTANHEDE PIRES-ME. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/13, Decreto Estadual n.º 29.919/14 e Portaria n.º 1.901/05.

São Luís, 10 de março de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Diretor-Geral

#### PORTARIAS

#### Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão - MA

#### PORTARIA N.º 001/2015 - PJBEQ

**Rita de Cássia Pereira Souza**, Promotora de Justiça de Bequimão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

**CONSIDERANDO** a denúncia constante nos autos de que o prédio em que são ministradas as aulas do Programa "Mais Educação", no Povoado Pontal, nesta cidade, é totalmente inadequado;

**CONSIDERANDO** a notícia de que as aulas de uma das turmas da escola do Povoado Pontal estariam sendo realizadas no pátio da escola;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;